



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.820 SALTO - SP

LEI Nº 893 / 76

Em 23 de junho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em caso de falecimento de funcionário os seus dependentes perceberão da Municipalidade uma pensão mensal equivalente a  $2/3$  dos vencimentos a época do falecimento.

§ 1º - Caso os dependentes de funcionário falecido, venha a perceber do I.N.P.S. qualquer importância a título de pensão, a Municipalidade somente pagará o que faltar para completar  $2/3$  dos vencimentos a época do falecimento.

§ 2º - A pensão que se refere ao "caput" será aumentada no mesmo percentual dos vencimentos dos funcionários.

Artigo 2º - Consideram-se dependentes para efeito desta lei:

- a) - esposa ou marido inválido;
- b) - filhos de qualquer natureza menores de dezoito anos quando homem, e 21 anos quando mulher, ou inválidos.

§ 1º - A esposa e o marido só terão direito a pensão, enquanto mantiverem o estado de viuvez;

§ 2º - Se a esposa e marido convolarem núpcias perderão o direito a pensão em favor dos filhos.

Artigo 3º - O § 2º do artigo 74, da Lei 739/73, passa a vigorar com a seguinte redação: "As férias não gozadas, po-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 893/76 - fl.2)

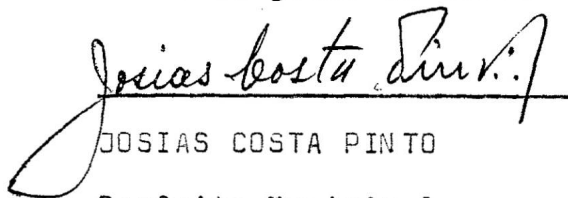
derão ser, a requerimento do interessado gozadas oportunamente".

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto


Em 23 de junho de 1.976



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal

  
JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico